



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023-SEMSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023-SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado, **o A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, **CNPJ: 11.373.369/0001-66**, neste ato representado representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **AILTON PIXUNA DA COSTA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 029.396.042-90 e portador da cédula de identidade nº 77338000 PC/PA, no uso de suas atribuições legais denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 25.405.921/0001-65**, com sede à Travessa Francisco Correa, nº 556-sala B, Bairro Centro Cep: 68.005-280, Cidade de Santarém no Estado do Pará, representada neste ato por sua representante legal Sra. Sra. **EVELYN CONCEIÇÃO FONSECA RIBEIRO**, RG nº 634965475 SSP/SP, CPF: 006.583.692-88, COREN SP 000.465.771-IS, Enfermeira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua das Boninas, 128, Condomínio Ilê Saint Louis, Apto 601, Torre A2 - Península CEP: 65077-554-São Luís, denominada **CONTRATADA**. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, considerando o Processo Administrativo Nº 2023.002-CP, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamada Pública nº 002/2023-CPL/SEMSA-CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas nesta contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA**



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



**CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste termo de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Os Serviços serão executados na forma abaixo, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNID.	QUANT. CONSULTA MENSAL	QUANT. DE PROFISSIONAIS	ATENDIMENTOS DIÁRIO	ATENDIMENTO SEMANAL POR PROFISSIONAL	ATENDIMENTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS COM ATUAÇÃO NA UBS's e USF's PARA ATENDIMENTO, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA, ZONA URBANA. TURNOS 05	MÊS	1.920	4	24	120	480	R\$18.766,67	R\$75.066,68	R\$ 900.800,16
02	SERVIÇOS MÉDICOS COM ATUAÇÃO NA UBS's e USF's PARA ATENDIMENTO, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA, ZONA RURAL. TURNOS 05	MÊS	1.920	4	24	120	480	R\$18.766,67	R\$75.066,68	R\$ 900.800,16

3.2 O valor global do contrato é de R\$ 1.801.600,32 (Hum, milhão, oitocentos e um mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os Serviço objeto desta contratação deverão ser prestados conforme descritos na cláusula 3.1 mediante solicitação da secretaria Municipal de Saúde IgarapéMiri.

4.2 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades.

4.3. Não será permitido serviços em desacordo com o solicitado e descrito neste contrato

### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes ao processo da Chamada Publica nº N° 002/2023-CPL/SEMSA-CP, assim como o termo de aceitação do credenciamento da CONTRATADA nas condições do termo de referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do



objeto, de acordo com o Termo de referencia, parte integrante do presente contrato.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

6.1.5 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.

6.1.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

6.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora no prazo estipulado;

6.1.8 Emitir Nota de Empenho a crédito da contratada no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.1.10 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.1.11 Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou problemas observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

### **7.1. Caberá à CONTRATADA:**

7.1.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de Igarapé-Miri/PA, com elevado padrão de eficiência em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

7.1.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

7.1.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

7.1.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.1.6 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificarna execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.7 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.8 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, no Termo de Referência



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**



e nos valores deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para o fiel cumprimento das obrigações;

7.2 É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.1 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.2 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

8.1 Constituem obrigações da contratada:

8.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

8.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias,



contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

**9.2.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

**9.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.4.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**9.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Da Supervisão:

**10.1.1.** CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**10.2.** Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e Secretaria Municipal de Saúde, como a seguir especificado:

15– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.301.0006.2.106 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES FINANCIADAS PAB

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.122.0006.2.103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Com início em 11/09/2023 e final em 11/09/2024.

**12.2.** A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**14.2** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.1.1** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**14.1.2** Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.1.3** Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

**14.2** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**14.3** Fica designado o servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** apresentar documentação falsa;

**15.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos;

**15.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5** não mantiver a proposta;

**15.1.6** cometer fraude fiscal;



**15.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

15.3.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

15.3.1.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

15.3.1.3 O atraso injustificado no cumprimento dos serviços dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento em legislação vigente.

**15.4A** penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.5** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.7A** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.2** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**16.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.7** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**17.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1.** É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé Miri -PA, 12 de setembro de 2023.

---

**AILTON PIXUNA DA COSTA**  
**CNPJ: 11.373.369/0001-66**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ Nº 25.405.921/0001-65**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Testemunhas:**